



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000948-7

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2023/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública; e

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput* e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução nº 164/17, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 27, parágrafo único da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)

IX – **expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais**, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO consistir a **RECOMENDAÇÃO** em instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para o cumprimento das normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, com assento na Constituição federal de 1988, constitui parâmetro inamovível a ser perseguido em qualquer ato praticado no âmbito da Administração Pública, buscando-se, nessa perspectiva, atingir não apenas o resultado e o melhor meio de obtê-lo mas, sobretudo, a realização das atribuições com a máxima presteza (rapidez e prontidão), com qualidade perfeita e de forma proficiente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso I da CF/88, o Ministério Público é o titular da ação penal e, enquanto tal, figura como destinatário inicial do caderno investigativo elaborado pela polícia civil, cabendo-lhe realizar a análise probatória e conduzir a instrução processual criminal e que, nos termos do art. 5º, inc. II CPP, nos crimes de ação pública, o inquérito policial será iniciado mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público ou, ainda, a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para o representar;

CONSIDERANDO que, destarte, os membros do Ministério Público e do Poder Judiciário são detentores de poder requisitório, gozando, portanto, da prerrogativa de requisição de atos junto à polícia judiciária, bem como, a outras instituições ou órgãos detentores de informações essenciais à persecução criminal;

CONSIDERANDO que a requisição configura comando imperativo, ao tempo que o simples requerimento constitui pedido que pode ou não ser atendido, donde se conclui que, havendo requisição por parte do Ministério Público, a autoridade



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

policial tem o dever funcional de instaurar o competente inquérito policial, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe à autoridade policial realizar as diligências **requisitadas** pelo juiz ou pelo Ministério Público, *ex vi* do art. 13, inc. II do CPP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos preceitos constitucionais e legais, bem como, perseguir meios de resolução das problemáticas que possam deles defluir;

CONSIDERANDO que os Promotores Criminais da Capital noticiam que, em resposta a requisição para instauração do competente inquérito policial, recebem apenas a informação do processo administrativo SEI instaurado a partir dessa demanda, o que resulta na impossibilidade de que possam proceder ao efetivo acompanhamento da tramitação do procedimento inquisitorial instaurado, eis que lhes faltam informações sobre o número do referido inquérito, bem como, sobre a Delegacia para onde foi remetido e, ainda, acerca do Delegado responsável pelas investigações, comprometendo-se, assim, a adequada realização do controle externo da atividade policial sob a modalidade difusa, nos moldes do quanto estatuído no art. 129, inc. VII da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR, dentro das esferas de atribuições e dos parâmetros que regem o princípio da discricionariedade regrada:

Ao Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia de Civil de Alagoas:

Que adote as providências cabíveis, dentro de sua esfera de atribuições,



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

no sentido de que, a cada novo inquérito policial a ser instaurado a partir de requisição formulada por Promotor de Justiça criminal, seja informado ao órgão ministerial requisitante o número do procedimento inquisitorial instaurado, o nome da autoridade policial que o irá presidir e a Delegacia na qual a investigação será desenvolvida, a fim de que se possa realizar o efetivo acompanhamento do feito administrativo, consubstanciado no controle difuso da atividade policial a ser exercido pelo Promotor de Justiça requisitante;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Alagoas, registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta Recomendação, por ofício:

A) Ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Alagoas;

B) Ao Excelentíssimo Sr. Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas;

A autoridade destinatária indicada no item B) supra deverá, no **prazo de 10 (dez) dias** após o recebimento da presente **RECOMENDAÇÃO** remeter, mediante ofício, informações a respeito das medidas efetivamente adotadas, acaso sejam acatados os termos nela postos, bem como, na hipótese de eventual não acolhimento, que sejam explicitadas as motivações fáticas e legais em que se lastreia.

Saliente-se que a inobservância ao quanto enunciado impulsionará este Órgão Ministerial Especializado a adotar outras providências judiciais e/ou extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente Recomendação.

Reafirme-se, por oportuno, que a Recomendação em tela possui o



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública
Avenida Juca Sampaio, nº 3362, sala 13 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
Email: pj.62capital@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-5232
Instagram: @controleexterno62

condão de cientificar a autoridade competente do dever de adotar medidas específicas aptas à resolução de problemas concernentes ao dever de instaurar inquérito policial quando requisitado por membro do Ministério Público, assim como, do ônus de informar ao órgão ministerial requisitante o nome da autoridade policial que o irá presidir, bem como, o respectivo número do procedimento inquisitorial e a Delegacia a que ficará vinculado o IP, evitando-se eventual e posterior responsabilização funcional por parte dos envolvidos, em caso de desobediência.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena obediência a outras normas constitucionais e legais em vigor, aplicáveis à espécie.

Maceió/AL, 04 de abril de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital